



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Parecer sobre Licença**  
**Doc. 6894/2021**

Nr. Processo: **10776/2018**

Data Abertura do Processo: **12/12/2018 14:02**

Assunto (Tipologia do Processo): **Licença de Instalação**

Atividade do Empreendimento: **DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

---

**Cliente**

1. Razão Social: **CONSORCIO ITERMUNICIPAL DO SUDESTE GOIANO**
2. CPF/CNPJ: **18.556.220/0001-61**
3. Endereço: **PÇA SAO JOAO, ,,**
4. Município **Cumari**

---

**Empreendimento**

1. Razão Social: **ROD CUMARI ARAGUARI**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **ROD CUMARI ARAGUARI, km 6, Zona Rural**
4. Município **Cumari**

---

Encaminhamos o presente processo à Coordenação Jurídica de Licenciamento, uma vez que a documentação encontra-se completa e o empreendimento de que trata o mesmo foi avaliado tecnicamente como apto ao licenciamento requerido, desde que respeitadas as exigências técnicas listadas abaixo.

---

**Parâmetros**

1. Área construída/explorada: **48.400,00m<sup>2</sup>**

---

**Condicionantes Orientativas**

1. Esta licença autoriza a instalação de um aterro sanitário para a disposição de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II, contendo: 04 (Quatro) trincheiras ( 70,00 m x 38,00 m x 5,00 m cada), 02 lagoas de tratamento de lixiviado.
2. Esta licença está sendo concedida com base nas informações anexadas ao processo, aceitando-as como verídicas, sabendo-se que a inveracidade das mesmas culminará no cancelamento da presente licença ambiental.
3. A Semad, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; c) Graves riscos ambientais e de saúde. d) descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente.
4. A Semad deverá ser comunicada imediatamente em casos de acidentes, de poluição ou de impactos que envolvam o meio ambiente, sendo estes decorrentes da instalação ou operação do empreendimento.
5. Esta licença não autoriza qualquer instalação, alteração e/ou modificação do empreendimento sem manifestação prévia da Semad.
6. A presente licença não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação. Se necessária, deverá ser solicitada por meio de processo específico conforme legislação vigente.

8. Estabelecer o controle e desvio das águas pluviais das áreas de atividade do empreendimento, de forma que nenhum produto ou resíduo possa ser conduzido para corpos hídricos.
9. Não deverá ocorrer acondicionamento ou disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela.
10. Para a destinação de resíduos especiais, deverá ser solicitado previamente o Certificado de Destinação de Resíduos Especiais (CADRE), em atendimento a Instrução Normativa SECIMA nº 11/2016. Os veículos transportadores deverão ser regularizados junto à SEMAD conforme Instrução Normativa SECIMA nº 10/2016. Os CADRE's solicitados deverão ser incluídos no Relatório de Desempenho Ambiental, cuja frequência é definida em condicionante específica.
11. Esta licença ambiental não autoriza intervenções em patrimônio arqueológico e/ou espeleológico e/ou paleontológico.
12. Implantar os poços de monitoramento da água subterrânea, sendo no mínimo 4 (quatro), 1 (um) a montante e 3 (três) a jusante no sentido do fluxo de escoamento preferencial do lençol freático.
13. Recomenda-se restringir o uso do solo em uma distância de 500 m contados a partir dos limites da propriedade do aterro sanitário, permitindo somente atividades compatíveis e que consigam assimilar os impactos ambientais decorrentes da operação do aterro.
14. Todo o sistema de impermeabilização do aterro deve ser testado quanto ao seu desempenho antes da disposição de resíduos.
15. Os acessos internos e externos devem ser protegidos, executados e mantidos de maneira a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas.
16. Deixar uma área com no mínimo 05 (cinco) metros de largura descampada (aceiro) entre a região de operação do aterro e terrenos vizinhos
17. Implantar sistema de controle dos materiais fugitivos devido a ação dos ventos para evitar incômodos a terceiros.
18. Efetuar a umidificação dos acessos e da frente de trabalho para evitar a emissão de material particulado.
19. Implantar e realizar a manutenção periódica do cercamento e do cinturão verde em todo perímetro da área onde estão inseridos os projetos. A cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor do perímetro do empreendimento deverá possuir alturas diferenciadas, formando uma barreira compactada para minimização de impactos relativos à vizinhança, ventos dominante e estética.
20. Na área do aterro, para a zona não saturada deverá ser mantida a uma espessura superior de 3 (três) metros entre o fundo da área de disposição e o nível do lençol freático, utilizando mecanismos de impermeabilização que garantam coeficiente de permeabilidade inferior a 10<sup>-6</sup> cm/s.
21. Todas as informações (relatórios e documentos técnicos) a serem apresentadas à Semad deverão atender as seguintes premissas: a) Figuras, tabelas e anexos serão referenciados ao longo do texto sequencial, bem como serão apresentados na ordem pela qual são descritos no documento; b) As figuras (fotos, mapas, esquemas), tabelas e quadros conterão títulos numerados e autoexplicativos, bem como legendas e simbologias, quando for o caso, além da descrição da fonte das informações, externa e interna; c) Os gráficos, figuras e desenhos constantes do relatório deverão ser entregues à Semad em formato .jpg, em alta resolução, observando-se as normas da ABNT, quando existentes, para sua elaboração; d) O registro fotográfico deverá ser datado e conter as coordenadas de localização (UTM, sistema de referência SIRGAS 2000); e) O relatório e as plantas deverão ser entregues em formato digital formato .pdf; f) Todos os arquivos vetoriais utilizados na elaboração do projeto deverão ser entregues à Semad em formato .shp; g) Os relatórios e documentos a serem apresentados deverão ser assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s), com identificação, formação e número de registro junto ao Conselho de Classe do Profissional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; h) Todos os mapas apresentados serão georreferenciados com coordenadas geográficas e UTM datum, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores e em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência. Os mapas conterão referência, carimbo com número do desenho, autor, proprietário, data e orientação geográfica; i) Os laudos laboratoriais deverão ser emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia –INMETRO. A coleta das amostras deverá ser realizada pelo próprio

laboratório ou por profissional habilitado.

22. A Semad reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário.
23. Deverá ser mantida cópia desta licença no local do empreendimento.

---

### **Condicionantes Específicas**

1. Providenciar, em até 30 dias, a publicação do recebimento da presente licença de acordo com a Resolução CONAMA nº 006/86.
2. Apresentar, anualmente e até o mês de março de cada ano, o Relatório de Desempenho Ambiental, consolidando todas as informações solicitadas na presente licença ambiental. Este relatório deverá conter um descritivo do atendimento das condicionantes estabelecidas nesta licença ambiental, bem como informações e evidências de execução do Plano de Controle Ambiental – PCA.
3. Para a emissão da licença de operação, apresentar o projeto detalhado de todas as estruturas (lay-out/as built), inclusive os sistemas de drenagem, sistemas de tratamento de efluentes e sistemas de controle ambiental associados. Para cada estrutura apresentar, em detalhe, descrição das atividades executadas, bem como as atividades de manutenção das estruturas/equipamentos. Evidenciar as estruturas implantadas e ações executadas por meio de registro fotográfico atualizado.
4. Para a emissão da licença de operação, apresentar os laudos com os resultados da qualidade das águas subterrâneas, que servirão como marco de referência para o monitoramento.
5. Apresentar, no prazo de 180 dias, os polígonos (arquivo shapefile) da área diretamente afetada e da área de influência.
6. Apresentar, no prazo de 365 dias, o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) lixão da cidade. Para subsidiar o PRAD, deverá ser realizada uma avaliação de passivo ambiental na área do antigo lixão, com a finalidade de identificar e delimitar as plumas de contaminação. Para a execução da avaliação de passivo, deverão ser cumpridas as normas NBR 15515-1, 15515-2 e 15515-3, bem como a resolução CONAMA nº 420.
7. Para a emissão da licença de operação, deverá ser apresentado o Plano de Controle Ambiental (PCA) detalhado e em nível executivo, demonstrando todas as ações de controle e monitoramento ambiental. Os programas deverão ser elaborados em nível executivo e deverão considerar a seguinte itemização: introdução, justificativas e objetivos, metodologia detalhada a ser adotada, parâmetros, malha amostral e periodicidade, metas e indicadores mensuráveis, cronograma físico, equipe técnica envolvida. O PCA deverá ser composto pelos seguintes programas mínimos: a) Programa de comunicação social visando informar a população sobre a importância das atividades praticadas na operação do empreendimento, dando ênfase nas ações de controle e monitoramento ambiental; b) Programa de implantação e manutenção de um cinturão verde em todo perímetro da área do aterro sanitário; c) Programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, por meio da avaliação periódica de suas características físico-químicas e bacteriológicas; d) Plano de manutenção dos sistemas de drenagem, impermeabilização e tratamento do percolado; e) Programa de controle visando minimizar a proliferação de vetores, de aves e de insetos, bem como a formação de esconderijos e criadouros para roedores, atração de baratas e diversos animais em busca de alimentos; f) Programa de treinamento dos funcionários e plano de atendimento à emergências; g) Programa de monitoramento e recuperação de áreas degradadas; h) Programa de controle operacional.
8. Para a emissão da licença de operação, apresentar a anotação de responsabilidade técnica do responsável pela operação do aterro.
9. Requerer, com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade da presente licença, a sua renovação, ficando esta prorrogada até a manifestação definitiva da SEMAD.

---

### **Nota**

1. Responsável Técnico pela elaboração do projeto: Eng. Ambiental Germano Augusto de Oliveira, CREA 14891/D-GO - ART nº 1020210097420, ; Eng. de Minas Mayra Silva de Oliveira, CREA 101541459D-GO - ART nº 1020190223193; Eng. Civil Luiz Felipe de Oliveira Silva, CREA 31197/D-MG - ART nº 1020190216001.

---

Goiânia, 01/07/2021.

Marcio Antônio dos Santos Alves

Técnico Ambiental

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES DO SETOR SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO